



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

005/2006



PROJETO DE LEI Nº

Fls : Nº	01
Proc: Nº	033/06

Dispõe Sobre “Estabelece prioridade para realização de Exames Laboratoriais e Exames Médicos em pacientes com idade superior ou igual a 60 (Sessenta) anos, nos órgãos da Rede Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º Todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atendidos na rede Municipal de Saúde do município de Barueri, terão absoluta prioridade na realização de exames laboratoriais.

Artigo 2º Os exames laboratoriais de pacientes da rede básica de saúde cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão ter prioridade de agendamento e realização dos exames, levando-se em conta a complexidade de exame solicitado, sua especificidade e seu preparo, tudo a critério do médico responsável.

Artigo 3º Os exames serão realizados nos órgãos municipais de saúde do município ou onde o Executivo mantiver convênio, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização dos exames laboratoriais e 30 (trinta) dias para realização dos exames médicos.

Artigo. 4º Na Unidade Básica de Saúde ou onde o Executivo mantiver convênio, no local de atendimento ao público, deverá ser afixado aviso indicando a prioridade aos idosos, nos termos da presente Lei.

15137 06/02/2006 000152 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

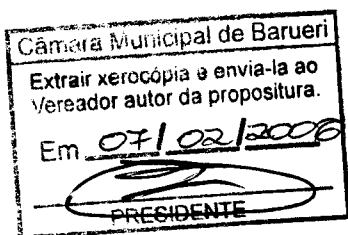
São Paulo

Fls : N° 021
Proc: N° 033/06

Artigo. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

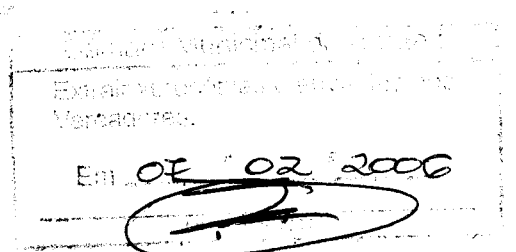
Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 30 de Janeiro 2006.



LEORDINO MARTINS – GABA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA



Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

A presente propositura visa valorizar o ser humano que é merecedor de um tratamento digno. Após décadas de trabalho árduo não seria justo colocá-lo em situação de igualdade com pacientes de idade inferior. Nesta fase da vida; se o mesmo procura por atendimento médico alguma anomalia ocorre e a necessidade tempestiva da marcação é um fator extremamente importante; sem contar ainda que este projeto vai correr paralelamente com o estatuto do Idoso.

